



Crematório Metropolitano aparece liderando novo setor

Quando se fala em serviços funerários, o assunto pode causar desconforto a algumas pessoas, principalmente por questões relacionadas à cultura, tradição ou fatores emocionais. Porém, em termos econômicos, é inegável que essa indústria tem relevância de mercado, tanto em termos de recursos que movimentam quanto pelas grandes transformações que estão em processo, alterando hábitos e costumes, além de ter

forte relação com questões imobiliárias e de meio-ambiente.

A partir dessas considerações, o projeto Marcas de Quem Decide passa a avaliar esse setor, com o objetivo de gerar uma referência até agora inexistente.

Os primeiros números da pesquisa feita pela Qualidata mostram o Crematório Metropolitana como a marca mais forte, tanto na lembrança (16,8%), como na preferência, com 14,7%.

Hoje, mais do que nunca vamos respeitar a sua decisão



CREMATÓRIO
METROPOLITANO

SÃO JOSÉ • CRISTO REI • SAINT HILAIRE

Ser a marca mais lembrada e também a preferida no segmento *Serviços Funerários* é o resultado de um trabalho de dedicação e respeito às famílias gaúchas há quase 15 anos.



crematoriomropolitano.com.br

euescolhi



Ricardo Pinho

ricardo@guerrallaw.com.br

Pós-graduado em propriedade intelectual pela FGV – RJ e sócio do Guerra – Rio de Janeiro Office



Cristina Guerra

cristina@guerrallaw.com.br

Mestre em propriedade industrial pela John Marshall Law School de Chicago e sócia do Guerra

Inovação tecnológica: proteção e incentivo

Atualmente, muito tem sido falado a respeito de inovação tecnológica para desenvolvimento de novos produtos e processos industriais. O governo, há alguns anos, promulgou a Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02.12.2004) objetivando, principalmente, aproximar a demanda empresarial por novas tecnologias do ambiente acadêmico de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos. No mesmo sentido e com objetivo de dar vantagem econômica imediata à inovação tecnológi-

ca, foi promulgada a Lei do Bem (Lei nº 11.196 de 21.11.2005), instituindo uma série de benefícios fiscais para as empresas inovadoras. De fato, a inovação tecnológica é de fundamental importância para o nosso desenvolvimento econômico. O Brasil precisa de produtos de exportação de maior nível tecnológico e valor agregado para consolidar sua posição de economia emergente dos BRICS, e a inovação tecnológica é certamente o instrumento para alcançarmos essa posição. Contudo, não há desenvolvi-

mento de novas tecnologias na qual o ordenamento jurídico não assegura proteção para a exploração econômica das mesmas. Daí a importância do sistema de proteção à Propriedade Industrial (PI), o qual, no Brasil, está a cargo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

A par de todo o incentivo econômico e dos esforços para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de novas tecnologias, é o sistema de proteção à PI que dá segurança à exploração econômica das inovações assim obtidas, garantindo essa proteção a vários países, através de diversos tratados, dos quais o Brasil faz parte; os mais importantes deles são administrados pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e pela Organização Mundial do Comércio.

Ao assegurar proteção às inovações – por exemplo, às invenções, através das patentes – o sistema de proteção à PI assegura ao empresário que investiu em pesquisa e desenvolvimento tecnológico – seja por meio de centros próprios de P&D, seja através de Centros Tecnológicos de instituições acadêmicas públicas ou privadas – o retorno de seus investimentos.

Isso porque as patentes garantem a seu titular um período de exclusividade para sua exploração econômica, impedindo que terceiros – incluindo concorrentes – explorem economicamente o resultado obtido.

Assim, o sistema de proteção à PI justifica-se com a seguinte premissa econômica: ao garantir proteção ao investimento, assegurando a exclusividade de exploração econômica de seu resultado, o sistema estimula a

aplicação de que mais investimentos para o desenvolvimento de novas tecnologias.

É com base nessa premissa econômica que o sistema de patentes possibilita, por exemplo, pesquisas para o desenvolvimento de novos princípios ativos de medicamentos para a indústria farmacêutica; que consomem um grande volume de recursos a longo prazo. Se a exclusividade de exploração econômica de tais pesquisas não fosse assegurada ao investidor, através do sistema de patentes, haveria um crescente desinteresse pelo desenvolvimento industrial de novos fármacos.

À primeira vista, pode parecer que o sistema tende a proteger apenas as grandes corporações e empresas que investem em pesquisas complexas com muitos recursos. É uma falsa impressão, porque o sistema assegura os mesmos direitos aos inventores individuais e às invenções singelas. Para o sistema de patentes, qualquer invenção patenteada é protegida em igualdade de condições, complexas ou não. A questão principal é: não basta desenvolver inovações tecnológicas é preciso assegurar corretamente a sua proteção.

Em síntese, a inovação tecnológica é fundamental, mas sem a adequada proteção através do sistema de PI, o seu resultado econômico pode ser decepcionante. Para obter um resultado à altura da tecnologia desenvolvida e dos investimentos realizados, o empresário deve procurar auxílio de um profissional capacitado da área de PI, o qual fará um planejamento completo que incluirá além das proteções citadas, a de outros ativos tais como as marcas.